

PROJETO DE LEI Nº 14.161/2004

Altera-se a Lei 6.348 de 17 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre o IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores no Estado da Bahia, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa da Bahia decreta:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei 6.348 de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o imposto sobre propriedade de veículos automotores – IPVA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – São isentos do pagamento do IPVA;

XI – Os veículos com comprovação de roubo ou furto, a partir do registro do fato pelos órgãos competentes, até a devolução do mesmo ao seu dono, desde que em condição de circulação.

XII – Os veículos comprovados – perda total, tão logo seja dado baixa do veículo, pelo órgão competente.

Paragrafo Único – Nos casos das ocorrências citados nos incisos XI e XII, os proprietários dos veículos que, eventualmente, já tenham efetuado o pagamento do imposto – no período correspondente, deverão ser ressarcidos, em valores proporcionais ao período em que o bem não tenha estado sob sua posse.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2004.

**ÂNGELO CORONEL
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

Para os casos de roubo, furto ou perda total do veículo, o presente projeto visa resguardar ao proprietário do automóvel, o direito de isenção de pagamento do imposto – IPVA, vez que nestes termos, o mesmo, apesar de proprietário, não detém a posse, ou domínio do bem em questão.

Para os casos ora tratados, o presente projeto prevê a minimização das perdas materiais e danos emocionais causados aos seus proprietários. Até então os únicos responsáveis pelo ônus causado. O presente projeto visa portanto, ser instrumento de co-responsabilidade entre Estado e Sociedade, vez que os principais fatores para o crescente aumento do número de sinistros registrados, são gerados, em grande parte, por problemas e fatores sociais, como; desemprego, violência, falta de segurança, mal condição das vias e estradas. Além da ausência de uma política mais efetiva de educação para a prevenção no trânsito.

Alguns estados brasileiros; Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul já adotaram esta postura para a cobrança do IPVA.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2004.

**ÂNGELO CORONEL
DEPUTADO ESTADUAL**